



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

## RESOLUÇÃO SC nº 113 , de 18 de dezembro de 2015

*Dispõe sobre o tombamento do antigo Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão.*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

### **CONSIDERANDO:**

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 51.546/2005, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26 de maio de 2014, Ata 1753, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2014, Ata 1755;
- O Sistema Funicular de Paranapiacaba pertenceu à antiga São Paulo Railway Company – SPR (posteriormente Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), primeira linha ferroviária do Estado de São Paulo, que conectou litoral e planalto;



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

- Que a SPR teve papel essencial como eixo de transporte transformador do território paulista, tanto para o transporte de passageiros – desempenhando papel relevante nos fluxos migratórios e na comunicação do planalto com o litoral –, quanto de mercadorias – viabilizando o escoamento eficiente da produção
- Que a exportação do café e outros produtos, através do Sistema Funicular, alavancou a acumulação de capital financeiro, e que a importação de materiais e maquinário ajudou a impulsionar o processo de industrialização do Estado, consubstanciando nova etapa econômica nacional e a inserção do Brasil no capitalismo internacional;
- Que a implantação do sistema fortaleceu o trinômio café-ferrovia-imigração, definidor da formação econômica, social e cultural paulista;
- Que a inauguração das duas linhas do Sistema Funicular, a pioneira Serra Velha em 1867 e sobretudo a moderna Serra Nova em 1901, converteu a São Paulo Railway num dos empreendimentos mais rentáveis das Américas, que manteve o monopólio de acesso ferroviário ao Porto de Santos por sete décadas;
- Que o devir da linha, e de sua administração e, em especial do sistema funciular, são muito representativos das variadas transformações por que passaram as ferrovias no Brasil no século XX;
- Que o Sistema Funicular de Paranapiacaba é exemplar único no mundo, por sua extensão de cerca de dez quilômetros, por ter oferecido soluções audaciosas, do ponto de vista técnico-estrutural, e eficientes para enfrentar o grande desnível de 800 metros da Serra do Mar, região úmida e de solo instável, com suas peculiares condições de relevo, clima e vegetação;
- Que a construção das duas linhas levou à introdução em larga escala de materiais e de técnicas construtivas empregados de modo engenhoso e renovado, a exemplo de estruturas metálicas importadas e da alvenaria de tijolos, e, no que se refere à segunda linha, da introdução do alcatrão e asfalto;
- Que os remanescentes do Sistema Funicular – leito ferroviário, viadutos, pontilhões, túneis, casas de máquinas, motores, residências ferroviárias, aterros, cortes, taludes, rede de drenagem, patamares, trilhos, trens,



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

cabos, sinalização e demais obras-de-arte – em parte íntegros – são documentos relevantes da tecnologia ferroviária da segunda metade do século XIX e testemunham a qualidade e a excelência da engenharia e arquitetura empreendidas pelos ingleses, encravados na densa floresta tropical;

- Que a construção das duas linhas constitui marco importante para a engenharia inglesa e nacional; evidencia ainda, entre a primeira e a segunda linha, o papel crescente desempenhado por engenheiros formados no Brasil;
- Que a construção da linha constitui exemplo significativo para entender as relações de trabalho, em período de substituição de mão-de-obra escrava por assalariada;
- Que o Sistema Funicular é dotado de grande valor paisagístico por sua inserção, localização e excepcional potencial turístico;
- Que o Sistema Funicular de Paranapiacaba se perpetuou na memória de estrangeiros e brasileiros, a partir de registros variados, como a literatura, a fotografia, a memória oral e o cinema, e possui valor simbólico na construção de identidades socioculturais;
- Que o sistema relaciona-se diretamente à Vila de Paranapiacaba, tombada pelo Condephaat e pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

### RESOLVE

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o **Sistema Funicular de Paranapiacaba e seus remanescentes na Serra do Mar, nos municípios de Santo André e Cubatão**, formado por edificações, maquinário, obras-de-arte de engenharia, leito ferroviário e demais elementos remanescentes das linhas de Serra Velha e Serra Nova da antiga São Paulo Railway Company, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

**Artigo 2º.** O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução e nas fichas constantes do Processo de Tombamento CONDEPHAAT n. 51.546/2005:

- I - Perímetro: Polígono de forma irregular, que se inicia junto aos limites de tombamento do Complexo da Vila de Paranapiacaba (Proc. CONDEPHAAT 22209/1982), na extremidade nordeste do Viaduto da Grotta Funda sobre o Vale homônimo; segue sentido sudeste a linha divisora de águas do morro do Vale do Rio Mogi; deflete a sudoeste nesta linha e segue pela linha divisora até a Rodovia SP-55 (Cônego Domenico Rangoni); segue norte pelo lado leste desta rodovia, até a projeção sobre o solo do Viaduto da Rodovia sobre o entroncamento de linhas férreas na extremidade sudeste do Pátio de Piaçaguera; acompanha o traçado da linha férrea no sentido noroeste e, a seguir, sudoeste, ao longo do limite sul do referido Pátio; segue sentido sudoeste, cruza o viaduto de acesso à Cosipa, e adiante o Rio Mogi, junto ao pontilhão ferroviário homônimo; deflete a noroeste junto à Rua Vereador José Ramos Braga; ao cruzar a via férrea, deflete a nordeste; ao cruzar o Rio Mogi, deflete a norte em sua margem esquerda (sul); segue por esta margem, cruzando novamente a projeção sobre o solo do viaduto da Rodovia SP-55, até o ponto em que se aproxima da linha férrea da linha cremalheira-aderência (antigo traçado da primeira linha do Sistema Funicular, o Serra Velha); segue por esta linha e abarca os remanescentes edificadas do Serra Velha em ambos os lados (noroeste e sudeste) da linha férrea da cremalheira; deflete a sudeste na projeção sobre o solo do Viaduto sobre o Vale da Grotta Funda, ponto inicial, conformando assim o perímetro.
- II - Traçado da segunda linha do Sistema Funicular, ou Serra Nova, constituído pelos 5 (cinco) Planos Inclinados da antiga São Paulo Railway. Inicia na projeção sobre o solo do lado nordeste do Viaduto da Rodovia SP-55 (Cônego Domenico Rangoni) sobre a via férrea, passando pelo Viaduto da Grotta Funda até o limite do polígono de tombamento do CONDEPHAAT da Vila de Paranapiacaba (Proc.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

CONDEPHAAT 22209/1982), após o 11º Túnel do 5º Plano Inclinado. Os planos inclinados compõem-se de: leito ferroviário, aterros, cortes, taludes e rede de drenagem;

- III - Estação Ferroviária de Raiz da Serra, co-operativa entre as linhas de Serra Velha e Serra Nova do Sistema Funicular, situada no km 22,600 da antiga São Paulo Railway (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), atual linha da cremalheira.
- IV - Primeiro Patamar, à cota aproximada de 200 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D'água e os remanescentes (fundações) da Residência Ferroviária.
- V - Segundo Patamar, à cota aproximada de 375 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D'água e os remanescentes (fundações) da Cabine de Controle de tráfego de composições.
- VI - Terceiro Patamar, à cota aproximada de 550 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário, a Caixa D'água e os remanescentes (fundações) da Cabine de Controle de tráfego de composições.
- VII - Quarto Patamar e Viaduto da Grota Funda, à cota aproximada de 700 metros de altitude, contendo a respectiva Casa de Máquinas e seu Maquinário.
- VIII - Obras-de-arte de engenharia ao longo da linha, somando 13 (treze) túneis de alvenaria e 17 (dezessete) viadutos metálicos e/ou alvenaria.
- IX - Elementos de eletrificação e sinalização remanescentes ao longo da linha;
- X - Remanescentes das Residências de Ferroviários da segunda linha do Funicular (Serra Nova), constituído pelas fundações e embasamentos ao longo da linha;
- XI - Residências de Ferroviários da primeira linha do Funicular (Serra Velha), situadas entre Raiz da Serra e o 2º Plano Inclinado no primeiro funicular.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

- XII - Residência Ferroviária, situada defronte ao Viaduto da Rodovia SP-55 (Rod. Cônego Dômenico Rangoni), no sopé da montanha em Piaçaguera.
- XIII - Pontilhão ferroviário do Rio Mogi, situado na extremidade sudoeste Pátio de Piaçaguera.

**Artigo 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a possibilidade de dinâmicas futuras a que poderão se submeter:

- I - Para o traçado do Funicular e respectivos elementos (Art. 2º, II), fica contemplada a possibilidade de adaptação no leito ferroviário e respectivos elementos de composição à implantação de novas tecnologias ferroviárias para a reativação econômica e/ou turística;
- II - Para a Estação Ferroviária de Raiz da Serra (Art. 2º, III); Casas de Máquinas e seus Maquinários (Art. 2º, IV, V, VI e VII); remanescentes das Residências de Ferroviários (Art. 2º, X); Residências Ferroviárias do Serra Velha (Art. 2º, XI); e Residências Ferroviárias do Serra Nova no sopé da montanha em Piaçaguera (Art. 2º, XII), as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades materiais, construtivas, tipológicas, espaciais e arquitetônicas dos bens;
- III - Para os Túneis (Art. 2º, VIII), fica contemplada a possibilidade de rebaixamento do leito da via, em função da implantação de novas tecnologias ferroviárias, desde que fundamentais para a reutilização econômica e/ou turística do traçado da linha para o tráfego de cargas ou passageiros;
- IV - Para os viadutos de alvenaria e pedra (Art. 2º, VIII), fica contemplada a possibilidade de compatibilização da largura e altura do tabuleiro em função da implantação de novas tecnologias ferroviárias;
- V - Para os Viadutos metálicos (Art. 2º, VIII):
  - a) Quando de intervenções futuras, deverá ser analisada a viabilidade e exeqüibilidade da reutilização dos viadutos metálicos cujo estado de conservação seja de avançado estado



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

de degradação, a partir de estudos técnicos de engenharia e arquitetura e econômico-financeiros acompanhados das respectivas justificativas;

- b) Em se tratando de impossibilidade comprovada de sua reutilização, deverão ser efetuados todos os esforços necessários para assegurar a permanência dos remanescentes e protegê-los na medida do possível; para o desenvolvimento das atividades ferroviárias, contempla-se a possibilidade de construção de novas estruturas que respeitem a especificidade do sistema e seus elementos protegidos, a fim de garantir a percepção dos valores reconhecidos neste tombamento.

**Artigo 4º.** Para efeito do tombamento desta Resolução, fica o bem isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

**Artigo 5º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Sistema Funicular de Paranapiacaba e remanescentes na Serra do Mar como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

**Parágrafo Único.** Deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual e anúncios publicitários necessários no perímetro de proteção e elementos listados.

**Artigo 6º.** Quaisquer intervenções no perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT, exceto quando se referirem a trabalhos de simples manutenção e conservação da via férrea da linha cremalheira-aderência, que ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 7º.** O tráfego de composições – bem como de quaisquer outros veículos – deverá ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário de modo a não danificar as estruturas remanescentes de ambas as linhas do Sistema Funicular listadas neste tombamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

**Artigo 8º.** Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 9º.** Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

- I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).
- II - As 10 (dez) Pranchas de Identificação dos Planos Inclinados, Patamares e Casas de Máquinas constantes do Processo de Tombamento do CONDEPHAAT nº 51.546/2005.

**Artigo 10º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos, identificando o signatário como Marcelo Mattos Araujo.

**MARCELO MATTOS ARAUJO**  
Secretário da Cultura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000

Gabinete do Secretário

### ANEXO I



LEGENDA

- Limite do Município
- Limite do Estado
- Limite do Distrito
- Limite do Censo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
RUA MAUÁ, 51 - SÃO PAULO - CEP 01028-900 - PABX 2627-8000